

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR DUCOCO
CNPJ nº 42.605.393/0001-07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2024.

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 06 dias do mês de junho de 2024, às 10:00h, por meio de vídeo conferencia no aplicativo Teams, na sede social da **Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1184, conjunto 91, Vila Olímpia, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR DUCOCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.605.393/0001-07 (“Administradora” e “Custodiante” e o “Fundo”).

02. QUÓRUM E PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** 70,31% dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** do Administrador e Custodiante; **(iii)** da **Quasar Asset Management Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Butantã, nº 434, cj.44, Pinheiros, CEP 05424-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74 (“Gestora”); e, **(iv)** da **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 34.829.992/0001-86, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2277, conjunto 1702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo, SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

03. MESA: Presidente: Sra. Natália Lobato Esteves Ruiz; Secretário: Sr. Edson Vieira de Lucena

04. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação enviado a todos os Cotistas do Fundo, no dia 22 de maio de 2024, por meio de correio eletrônico (“Edital de Convocação”).

05. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a declaração de vencimento antecipado do Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional celebrado em 20 de outubro de 2023 (“Confissão de Dívida”), com a Ducoco Produtos Alimentícios S/A., inscrita no CNPJ sob nº 09.426.032/0001-28 (“Ducoco Produtos”) e a Ducoco Alimentos S/A, inscrita no CNPJ sob nº 63.460.299/0001-87 (“Ducoco Alimentos”, e quando em conjunto com a Ducoco Produtos são denominadas “Devedoras”), tendo em vista o não cumprimento das condições de pagamento das parcelas de 20/12/2023, 20/02/2024, 20/03/2024, 20/04/2024 e 20/05/2024 da Confissão de Dívida, aprovadas nas assembleias realizadas em 11/01/2024 e 19/03/2024; **(b)** a substituição da Administradora do Fundo; **(c)** a alteração do prestador de serviços qualificados de controladoria, escrituração, distribuição e custódia de ativos do Fundo; **(d)** as providências a serem tomadas, para a substituição do Administrador; **(e)** alteração do endereço do Fundo, para a sede social da Nova Administradora; **(f)** alteração do Regulamento do Fundo conforme especificado nas deliberações abaixo; e, **(g)** a autorização para que a Administradora, a Nova Administradora e a Gestora do Fundo realizem todos os procedimentos e alterações necessários, inclusive relacionados ao Regulamento, para implementação dos itens acima deliberados, caso sejam aprovados.

06. ESCLARECIMENTOS: A representante da Administradora esclareceu aos cotistas que há na carteira do Fundo uma confissão de dívida que encontra-se inadimplente, bem como que conforme informado

pela Gestora na última assembleia, a gestora estava em conversas com as devedoras para renegociação, porém até a data desta assembleia nada havia sido formalizado. Desse modo, a Administradora obteve 2 (duas) propostas de escritório de advogados, para uma possível cobrança judicial, as quais serão disponibilizadas para Gestora.

Não obstante, a Gestora, representando o Cotista detentor de maioria das Cotas de emissão do Fundo, solicitou o encaminhamento das propostas pela Administradora e, por uma questão de ordem do dia e considerando o avanço nas renegociações, pretendem continuar com as operações do Fundo.

7. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas do Fundo, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram:

a) Não declarar o vencimento antecipado da Confissão de Dívida;

b) A substituição da Administradora e Custodiante do Fundo pela **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 (“Novo Administrador”), a partir da abertura do dia 14/06/2024 (“Data da Transferência”), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declara aceitar desempenhar as funções de administrador e custodiante do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata.

Os Cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.

c) A substituição do prestador de serviços qualificados de controladoria, escrituração, distribuição e custódia de ativos do Fundo pela **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada (“Novo Custodiante”).

d) Tendo em vista as substituições indicadas no item “b” e “c” acima, os Cotistas aprovaram a contratação da Nova Administradora e Nova Custodiante do Fundo, para realizar a prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, controladoria e distribuição das cotas, à partir da abertura Data de Transferência, tendo ainda aprovado os seguintes procedimentos:

i) A Administradora assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sua substituição como Administrador e as deliberações desta Assembleia, e ainda, transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Novo Custodiante do Fundo.

ii) Após a comunicação feita pela Administradora, compete ao Novo Administrador: (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida

transferência, incluindo o novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas e demonstrações contábeis no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado da efetivação da transferência da administração; (c) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;

iii) Os Costistas e a Nova Administradora decidiram manter a gestão do Fundo prestada pela **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA**, que será remunerada de acordo com os termos previstos no Regulamento do Fundo.

iv) A Administradora transferirá ao Novo Administrador, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, deduzidas as taxas de administração, de performance e aquelas devidas a quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo, se existirem, calculada de forma “pro rata temporis”, se for o caso, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência.

v) Competirá à Administradora, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

vi) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade do Novo Administrador;

vii) O Novo Administrador indica o Sr. Ramon Pessoa Dantas, inscrito no CPF/ME sob nº 309.012.758-08, tecnicamente qualificado(a) para responder pela administração do Novo Administrador, representação, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a CVM;

viii) O Novo Administrador indica o Sr Ramon Pessoa Dantas, inscrito no CPF/ME sob nº 309.012.758-08, tecnicamente qualificado(a) para responder pela administração do Novo Administrador, representação, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a receita Federal;

ix) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, 1 (uma) via digital da presente Ata, conservando a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações

ocorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência serão de responsabilidade da Nova Administradora;

x) A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

A Administradora obriga-se também a entregar ao Novo Administrador:

i) no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a contar da Data da Transferência, cópias de toda a documentação societária do Fundo;

ii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

iii) em até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

iv) no prazo de 3 (três) dias anteriores à da Data da Transferência, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivas Ficha Cadastral e Termo de Adesão e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.

v) a partir do 5º (quinto) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações dos ativos e passivo do Fundo, através dos relatórios de carteira e demonstrativo de caixa;

vi) em até 5 (cinco) dias úteis anteriores da Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, caso aplicável;

vii) em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

- viii)** em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações da classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- ix)** em até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data de Transferência, o razão, o balancete de implantação, o último balancete mensal e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- x)** encaminhar os dados das contas correntes do Fundo para a Nova Administradora e realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data de Transferência;
- xi)** até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, a Administradora deverá enviar todos os documentos (físicos e/ou eletrônicos) relativos aos Direitos Creditórios pertencentes ao Fundo;

A Administradora declara ao Novo Administrador que:

- i)** até a presente data, não existem demandas judiciais que o Fundo figura como parte;
- ii)** realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, incluindo eventuais ofertas não sujeitas à regulamentação e/ou ofertas realizada sob o rito de registro automático e ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais.
- iii)** até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, RFB e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte.
- iv)** a Administradora, neste ato, em observância às disposições do Código da ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo em relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo e/ou que seja fator determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou de potenciais cotistas do Fundo.

A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores.

A **Nova Administradora** se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na data indicada pela LIMINE, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela LIMINE ao Novo Administrador, visto que a partir da efetivação da transferência a LIMINE não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Nova Administradora e Novo Custodiante autorizados a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

e) Alterar o endereço do Fundo, para a sede social da Nova Administradora:

i) O endereço do Fundo deverá ser alterado, a partir da Data de Transferência, para o endereço da sede social da Nova Administradora, devendo a mesma realizar todos os procedimentos cabíveis para a alteração nos órgãos e documentações pertinentes ao Fundo.

f) Alterar o Regulamento do Fundo especificamente no que se refere especificamente aos prestadores de serviços de custódia, escrituração de cotas e controladoria, conforme deliberações desta Assembleia, o qual passa a vigor conforme Anexo a esta ata; e,

g) Autorizam a Administradora, a Nova Administradora, Novo Custodiante e a Gestora do Fundo realizem todos os procedimentos e alterações necessários, inclusive relacionados ao Regulamento, para implementação dos itens acima deliberados, ora aprovados.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso à nova versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; **(iii)** aprovam o Regulamento apresentado pela Nova Administradora, o qual é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; **(iv)** autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e **(v)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata.

08. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Natália Lobato Estevez Ruiz
Presidente

Edson Vieira de Lucena
Secretário

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nova Administradora